

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Montanhas/RN, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, o qual deverá se apresentar na Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada à Rua Nova nº 30, Centro, Montanhas/RN, no período de 31/07 à 06/08/2025 (nos dias úteis), das 08h às 12h, para apresentação de documentos necessário a realização do ato de contratação, originais e cópias, conforme relação apresentada neste Edital.

CARGO 34 - PROFESSOR POLIVALENTE

CANDIDATO	CPF
LUANA ALVES GOMES	XXX.130.634-XX
GUIOMAR MALAQUIAS DE FARIA BARBOSA	XXX.911.674-XX

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA APRESENTAÇÃO

- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (emitido por Médico do Trabalho);
- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Trabalho;
- Cadastro do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- Diploma, declaração, certidão ou histórico escolar expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que comprove o nível de escolaridade exigido para o cargo ao qual concorreu;
- Registro no respectivo Conselho ou Comprovante do Protocolo ou pedido de registro no órgão, expedido há no máximo 90 (noventa) dias;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Cédula de Identidade e CPF ou Certidão de Nascimento de cada dependente;
- Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo TJ/RN e pela Justiça Federal do RN;
- Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município;
- Comprovante de Conta Bancária para crédito salarial junto ao Banco do Brasil;

- Declaração Negativa de Acúmulo de Cargo e Emprego Público;
- Declaração de Bens atualizada.

Caso o candidato não compareça na data indicada neste Edital de convocação, estará automaticamente eliminado do certame.

Montanhas/RN, em 30 de julho de 2025.

DEYVID THIERRY DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94/2025 O município de Montanhas - RN , com fundamento na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à gestão educacional municipal, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015 O Município de Montanhas - RN, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.354.383/0001-08, sediada na

Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representado, neste ato, pela Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Marcolino Neto, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 085-2025 de 15 de julho de 2025, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº. 003/2025, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis, a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, que prestem serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para a complementariedade das atividades da Secretaria de Educação, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital. 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015 1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de Janeiro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração. 1.4. Programação Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação 12 EDUCAÇÃO 1002 Educa Montanhas 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 361 ENSINO FUNDAMENTAL 2013 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental 2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 2024 Manutenção do Ensino Infantil 2093 Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches 2103 Manutenção do Quota -

Salário Educação - QSE/Ensino Infantil 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2025 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 2115 Alfabetização de Jovens e Adultos 2135 Manutenção do Ensino Especial - AEE 05.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 EDUCAÇÃO 1002 Educa Montanhas 361 ENSINO FUNDAMENTAL 2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 2031 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30% 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.5. Valor estimado previsto para a realização do objeto será de R\$ 5.408.738,40 (cinco milhões quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) valor estimado. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais. 1.6. Haverá o credenciamento no horário das 08h as 13h do dia 18 a 31 de julho de 2025, e será a sessão do certame, não sendo possível credenciar representante legal após o horário determinado. na sala de licitações sediada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000. 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2.1. O Termo de



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal, através parcerias com o Município, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realizem os serviços de Educação pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de MONTANHAS - RN. 2.2 Objetivos Específicos da Parceria a) Garantir a qualidade na execução dos serviços de Educação em atendimento à população; b) Melhorar o serviço ofertado aos usuários com assistência humanizada; c) Implantar um modelo de parceria voltado para resultados; d) Monitorar indicadores de desempenho de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações corretivas; e) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; f) A Priorização do controle dos resultados; g) A informação: transparência e publicidade; h) Ampliar o atendimento a demanda do Município MONTANHAS - RN ; i) Atender 100% das demandas da Educação. 2.3 As informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 13h00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Prefeitura Municipal de Montanhas RN, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público, ou

licitagov.montanhas@gmail.com . 2.4 de forma eletrônica através do email Caberá a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas. 2.5 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (3º) terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes. 2.6 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, em até 3º (terceiro) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes. 2.7 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído. 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 3.1 Para participar deste Edital, as Organizações Social ou Organizações da

Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. II. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos III. legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3.2 As Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir: 3.2.1 No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; 3.3 A Organização Social ou Organização da Sociedade Civil deverá ser sediada no Estado do Rio Grande do Norte.

4. DAS VEDAÇÕES 4.1. É vedada a participação de: a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada; b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais; c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de

Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; e) pessoa física; f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País; g) empresas consorciadas; h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital; i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo; j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; l) pessoa

jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal Nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame. n) Não atendimento das condições no item 4 deste edital. 4.1.1. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incorso nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção.

5. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item 9.2 a documentação exigida no presente Edital e seus anexos.

6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

6.1.1.1 São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa

jurídica, devidamente registradas, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

b) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que comprove sua existência e está com o com cadastro ativo.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de ____ de 1943. g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei N° 13.019, de 2014); i) j) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; k) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei N° 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

6.1.1.2 Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas. 6.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e

finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei N° 13.019, de 2014). b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei N° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei N° 13.019, de 2014). c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei N° 13.019, de 2014); d) possuir, no mínimo 3(três) anos de atuação no ramo do objeto existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei N° 13.019, de 2014); e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de

serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014), f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Nº 13.019, de 2014). g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas; h) Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC para participação do LOTE I, deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos: I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993; II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania. 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º ____/2025 da Prefeitura de Montanhas 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de

Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Nº 12.813, (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014); 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014). 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência. 7. DA FASE DE SELEÇÃO 7.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no presente Edital; 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa

competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas

https://pnpcp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1 7.4.

Etapa 2: Entrega da documentação e das propostas e plano de trabalho pelas OSC. PNCP 7.4.1. A documentação e a proposta do plano de trabalho deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no item 1.6, em 02 (dois) envelopes lacrados distintos, devidamente fechados e rotulados de Envelope Nº 01 e Envelope Nº 02. 7.4.2. Os envelopes referidos no subitem anterior, deverão estar rotulados com os seguintes informes: ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: 7.4.3. A proposta financeira e o plano de trabalho devem ser entregue em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC

proponente. 7.5. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO (CREDENCIAMENTO)

7.5.1. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no item 1.6 deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações: a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil; b) Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VI. 7.5.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.5.3. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. 7.5.4. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”, referidos no item 8.4.2 deste Edital. 7.6.



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Encerrada a fase de CREDENCIAMENTO, iniciada no horário previsto no subitem 1.7, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

7.7. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) d) o valor global.

9.2 Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração,

conforme modelo constante no Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014.

9.3 Do Plano de Trabalho:

- 9.3.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VIII:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

9.4 Normas Gerais de Julgamento das Propostas e da Habilitação:

- 9.4.1 Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.
- 9.4.2 A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

reservada da referida Comissão. 9.4.3 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção. 9.4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente. 9.4.5 Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos. 9.4.6 Serão inabilitadas as entidades que: a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital. b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior. 9.4.7 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada. 9.4.8 A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital. 9.4.9 Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do

seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção. 9.5 Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas 9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 9.5.2 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital; 9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: 9.5.4 Primeiro a Comissão de Seleção classificará a PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO com menor valor para realização das metas devendo apenas esse seguir para as demais fases; 9.5.4.1 caso aja empate, deverá a comissão de seleção seguir com as duas classificadas; 9.5.4.2 Na sequência serão analisados conforme Critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

FATOR	CRITÉRIO PONTUAÇÃO
A Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)
- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

implica eliminação da proposta B Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei Nº 13.019, de 2014. C Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). D Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta - O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. Pontuação Máxima Global 10,0 9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às

autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 9.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo III; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção. 9.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. 9.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio. 9.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta

a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014). 9.6 Etapa 5: da Habilitação 9.6.1 Após o julgamento da melhor proposta, o Município de MONTANHAS - RN convocará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> e/ou outro veículo de imprensa oficial a data para abertura dos envelopes Nº 02 – Documentos de Habilitação, da proposta que obtiver o menor valor e no caso de empate, da que obtiver maior pontuação. 9.6.2 A documentação será analisada seguindo critério do previsto no item 6 e subitens deste edital. 9.7 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. 9.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN na internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/>, iniciando-se o prazo para recurso de 05 (cinco) dias. 9.8 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. 9.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 9.8.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. 9.8.3 É

assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. 9.8.4 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> ou outro veículo oficial de imprensa. 9.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. 9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final. 9.9.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. 9.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

horário: das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. 9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 9.10 Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). município 9.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de MONTANHAS - RN homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do de MONTANHAS - RN -RN internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu> rn/e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. na 9.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Nº 13.019, de 2014). 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO 9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: 10.2 DESCRIÇÃO DA 10.2.1 Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. 10.2.2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. 10.2.3 Regularização de documentação, se necessário. do 10.2.4 Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão no sítio eletrônico oficial município de MONTANHAS - RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu>

rn/, e em veículos de imprensaoficial do município. 10.3. Etapa 1. Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos(vedações) legais. 10.3.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. 10.3.2 A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do caput do art. 2ºdas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO, do presente Edital; 10.3.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: sala de licitações, situada na situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN. 10.4 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. 10.4.1 Esta



etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho. 10.4.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. 10.4.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. 10.4.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 10.4.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 10.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 10.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos

apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria; 10.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, (OSC selecionada) a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada; 10.7. Etapa 4: Aceitabilidade e assinatura do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. 10.7.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 10.7.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 10.7.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver; 10.8 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. O Termode Colaboração/Contrato de Gestão somente produzirá efeitos jurídicos após a



publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Nº 13.019, de 2014).

10.8 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.9 Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2025, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for;

10.10 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Prefeitura de Montanhas 10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de acordo com o item 1.5 deste edital. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem

executadas pela Organização da Sociedade Civil para atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014;

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Nº 13.019, de 2014);

10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante.

10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por

ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Nº 13.019, de 2014. 10.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 11 CONTRAPARTIDA 11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 12 DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN /RN na internet https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1, e em jornal de veiculação oficial do município. 12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção; 12.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:

licitagov.montanhas@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Outras informações poderão ser obtidas através e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, na sala

de licitações, situada na situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN. do 12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 12.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 12.3 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73da Lei Nº 13.019, de 2014. 12.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 12.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VII – Referência para o Plano de Trabalho; Anexo VIII – Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da Comissão de Seleção – MEMBRO - MEMBRO Anexo I 1. OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA 1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa a SELEÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SUPORTE À GESTÃO EDUCACIONAL

MUNICIPAL, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. 1.3. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição. Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor. 1.4.

Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 13.019/2014.

1.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Conforme Art. 55, caput, da Lei n 13.019/2014. 1.6. 1.7. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação. 2.

JUSTIFICATIVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro,

Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08

2.1. Justifica-se a contratação nos termos da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal n.º 03/2025, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais,

Complementares e Suplementares da Secretaria Municipal de Educação, visando a implantação de diretrizes que visem fomentar metas de desenvolvimento na Educação do Município. 2.2. Referente as demandas da Secretaria de Educação A parceria com o a OSC possibilitara



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

soluções eficientes, evitando o aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, ofertando atividades aos alunos da rede nas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, e também da Educação de Jovens e Adultos e na realização de Oficinas Pedagógica e Capacitação Continuada dos Professores em Ensino para que os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento. O Contrato Gestão possibilitara a saber: Educação infantil – A orientação para creche e pré-escola uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As atividades lúdicas será uma das soluções que justificam em que leva em considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Ensino fundamental anos iniciais e Finais. Será realizada na rede de ensino, onde haverá a orientação as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária dos espaços das salas de aula.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está fundamentada na Demanda da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas. Também, são fundamentos basilares:

- A

Lei 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC); • E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução apresentada no Termo de Referência, com foco na Secretaria de Educação, consiste na seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de um Termo de Colaboração com o objetivo primordial de fortalecer e otimizar o sistema educacional do município. Essa parceria é concebida para atuar na operacionalização e execução de atividades essenciais, complementares e suplementares que visam aprimorar a qualidade do ensino e garantir um ambiente de aprendizado mais inclusivo e estruturado.

4.2. A solução proposta envolve a contratação de profissionais qualificados que desempenharão funções essenciais tanto em atividades educacionais diretas (ensino, coordenação pedagógica) quanto em papéis de apoio (suporte administrativo, psicológico, logístico). A iniciativa busca "otimizar recursos, ampliar o impacto das ações educativas e fomentar um ambiente de aprendizado mais inclusivo e estruturado". Isso significa que a OSC será responsável por mobilizar uma equipe diversificada para atender às demandas educacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

5.1. A parceria estabelecida com a Organização da Sociedade Civil (OSC) visa fortalecer o sistema educacional por meio da contratação de profissionais qualificados

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

para desempenhar diversas funções essenciais. Dentre esses profissionais, destacam-se aqueles que atuam diretamente no suporte pedagógico, na assistência social e na promoção de atividades complementares que enriquecem o processo de ensino aprendizagem. A presença de professores, psicopedagogos e secretários escolares contribui para a organização e eficiência da rotina escolar, enquanto assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e nutricionistas garantem o acolhimento, o cuidado e a atenção integral aos estudantes. 5.2. Além disso, a atuação dos monitores e instrutores nas áreas de esporte, cultura e tecnologia – como capoeira, dança, teatro, artes marciais, música, informática e artesanato – proporciona aos alunos experiências educativas mais amplas, favorecendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas. Motoristas e monitores de transporte escolar asseguram o acesso à escola com segurança, e os auxiliares de serviços diversos e vigias colaboram com o bom funcionamento e a preservação dos espaços educacionais. Dessa forma, a parceria com a OSC viabiliza a composição de uma equipe multidisciplinar, essencial para promover uma educação pública de qualidade, inclusiva e alinhada às necessidades da comunidade escolar. 5.3. Habilitação e qualificação, o fornecedor deve possuir: 5.3.1. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e demonstrar capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal,

social, trabalhista e econômico financeira de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021. 5.3.2. Histórico de atuação na gestão educacional ou em áreas correlatas. 5.3.3. Portfólio comprovado de projetos e atividades desenvolvidas. 5.3.4. Qualificação e experiência da equipe gestora da OSC. 5.3.5. Capacidade operacional para cumprir as exigências do contrato de gestão. 5.3.6. Atender aos requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, conforme a Seção IX, da Lei 13.019/2014. 5.4. Requisitos Gerais: A Organização da Sociedade Civil deve atender a exigências específicas quanto à qualidade dos serviços prestados, como: 5.4.1. Docentes devem possuir formação acadêmica compatível com as disciplinas lecionadas e registro no órgão competente, quando aplicável. 5.4.2. Profissionais de apoio pedagógico e técnico devem possuir experiência e capacitação na área educacional, além de registro nos respectivos Conselhos Regionais para os casos necessários. 5.4.3. Profissionais administrativos e operacionais devem ter qualificação adequada às funções exercidas. 5.5. Requisitos Relacionados à Execução Contratual 5.5.1. Supervisão e Monitoramento: A OSC deve designar um responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a conformidade com o plano de trabalho aprovado. 5.5.2. Relatórios de Execução: A organização deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, contemplando indicadores de atendimento, ações realizadas e impactos gerados. 5.5.3. Substituição de

Profissionais: A OSC deverá garantir a substituição imediata de profissionais que se afastarem por motivo de rescisão contratual, afastamento médico ou qualquer outra razão que comprometa a continuidade do serviço.

5.5.4. Adaptação às Necessidades da Gestão: A OSC deverá demonstrar flexibilidade para ajustes na equipe ou no planejamento das atividades, caso seja necessário durante a execução contratual.

5.5.5. A OSC é responsável pelas capacitações de seus profissionais.

5.5.6. A OSC deve realizar a substituição imediata dos profissionais em casos de afastamento, desligamento ou ausência prolongada.

5.5.7. Os colaboradores da OSC deverão realizar suas atividades de acordo com as atribuições relacionadas aos normativos da Prefeitura.

5.5.8. O Planejamento pedagógico deve seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação para garantir a uniformidade e padronização das práticas educacionais.

5.5.9. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a parceria celebrada com a administração pública municipal.

5.5.10. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.5.11. A OSC deve submeter-se às auditorias realizadas pelo município e pelos órgãos de controle externo, disponibilizar informações, garantir transparência e participação social no acompanhamento da parceria.

5.6. 5.7.

Requisitos de Sustentabilidade 5.6.1. Adoção de Práticas Inclusivas: A organização deve promover ações que incentivem a inclusão social e a equidade de gênero, raça e etnia dentro da equipe de trabalho. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Execução dos Serviços 6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.2. 6.3. Os serviços deverão ser executados como descrito nos requisitos da contratação. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

circunstanciado. 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração. 7. MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA 7.1. A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 7.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) I. Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto; II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados; IV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. V. No caso de

descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores. VI. Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Montanhas; VII. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações Prefeitura Municipal de Montanhas, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município; VIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência; IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; X. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo; XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XIII. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração; 7.3. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN: I. Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos; II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração; III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; IV. Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção; V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados; VI. Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos; VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas

sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber; VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC. 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a OSC devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 7.7. Após a assinatura do instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da OSC para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da OSC, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 7.8. Nº CARGO/FUNÇÃO Estima-se que para a execução das atividades previstas nesse termo de referência o município prevê as funções e quantidades descritas a baixo.

ASG	QUANTIDADE	MESES	15
ASSISTENTE SOCIAL	12	42	3
DE SERVIÇOS DIVERSOS	12	12	17
EDUCADOR FÍSICO	15	3	18
MOTORISTA	12	12	19
NUTRICIONISTA	21	3	20
PROFESSOR			



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

12 12 21 VIGIA 57 20 22 MONITOR DE ARTES MACIAIS 12 12 23 MONITOR DE ARTESANATO 2 2 24 MONITOR DE CAPOEIRA 12 12 25 MONITOR DE DANÇA 2 2 26 MONITOR DE TEATRO 12 12 27 MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 2 10 28 INSTRUTOR DE INFORMÁTICA 12 12 29 INSTRUTOR DE MÚSICA 2 2 30 PSICOPEDAGOGO 12 12 2 31 SECRETÁRIA ESCOLAR 32 TERAPEUTA OCUPACIONAL 5 12 TOTAL 2 12 153 1. • METAS A SEREM ATINGIDAS Oficinas culturais, esportivas, esporte paraolímpico, dança, arte, meio ambiente, informática, robótica, musicalidade e percussão, temas transversais; Promover a oferta de educação básica pública por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais, informática, musicalidade e esportivas, de forma a atender 25% dos discentes do Ensino Fundamental; Promover educação básica pública de qualidade que contribua para uma formação cidadão, política, social e ética, contemplando pelos menos ½ dos Temas Contemporâneos Transversais; Preparar os profissionais das ciências, utilizando-se da interdisciplinaridade, na elaboração de oficinas e aulas passeio que envolvem a rede municipal de ensino, em propostas que utilizem o tema meio ambiente na construção de uma sociedade melhor; Realizar oficinas e atividades esportivas paraolímpicas, de forma a atender ao aluno com necessidades especiais, no âmbito da inclusão escolar. • Atividades em áreas específicas: Educação infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. Fomentar uma equipe

multidisciplinar propondo uma educação voltada para todos, com premissa ao atendimento integral dos alunos e das alunas no sistema de ensino, independentemente de suas diferenças; Garantir mensalmente equipe nas Educação de Jovens e Adultos a Educação Profissional a pelo menos 25% dos alunos matriculados; Realizar oficinas, palestras e encontros enfatizando e aproveitando as potencialidades e eventuais falhas na condução objetiva de conseguir o selo UNICEF, utilizando-se da intersetorialidade que o tema requer; Preparar a equipe pedagógica no desafio da implementação e ou aperfeiçoamento da educação inclusiva, através de cursos específicos e formação continuada sobre o tema; Preparar as equipes para a implementação das avaliações diagnósticas, internas e externas, de modo a garantir o índice de participações nos eventos avaliativos, dos docentes e discentes; Formar equipes de apoio escolar no que tange à educação infantil, permitindo a melhor estrutura de acompanhamento aos alunos, garantindo o apoio necessário ao processo de alfabetização. • Apoio Escolar Ampliado: Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. Instituir junto à Secretaria de Educação do Município um espaço pedagógico para implantação de uma sala de suporte pedagógico nas áreas necessárias para apoiar os discentes do Ensino Fundamental no ingresso em instituições que ofertam educação profissional técnica de nível médio; Fomentar a capacitação dos profissionais da educação física e esportiva, nas diversas

modalidades esportivas que podem ser inseridas na rede municipal de ensino, fomentando o esporte, incentivando a participação em competições municipais e interestaduais; Criar equipes de apoio escolar ampliado para o combate à distorção idade série, proporcionando aos alunos nessa situação que alcancem os níveis de escolarização adequados. • Apoio Pedagógico, de gestão e capacitações; Promover cinco capacitações específicas para formação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino; Realizar jornadas pedagógicas semestralmente; Assessorar e dá suporte pedagógico mensalmente à Secretaria de Educação e Escolas da rede; Capacitação dos gestores administrativos das Unidades Escolares, para uma execução de qualidade dos recursos financeiros oriundos do FNDE, bem como uma boa prestação de contas dos recursos recebidos. Preparar a equipe nutricional na boa condução do programa de merenda escolar, permitindo o bom atendimento aos alunos da rede, respeitando as necessidades de cardápios, quando recomendados por área medica. • Busca Ativa Escolar Garantir mensalmente uma equipe na Secretaria de Educação do Município para o planejamento, logística e execução das ações da busca ativa escolar; Realizar no primeiro semestre letivo uma campanha de busca ativa escolar para garantir o acesso à matrícula e o vínculo escolar de crianças e adolescentes em idade correspondente à educação básica; Realizar mensalmente o monitoramento da frequência escolar em 100% das instituições de ensino do município, com apresentação de um relatório situacional;

As diretrizes devem englobar estrategicamente no mínimo as seguintes atividades a baixo, podendo ser atribuídas mais atividades pertinentes ao desenvolvimento da educação no município. ORD ATIVIDADES 1 Oficinas culturais, esportivas, dança, arte, informática, musicalidade e percussão, temas transversais 2 Atividades em áreas específicas 3 Apoio Escolar I - Educação Infantil 4 Apoio Escolar II - Ensino Fundamental 5 Apoio Escolar III – EJA 6 Apoio Escolar Ampliado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 7 Apoio Pedagógico, de gestão e Capacitações 8 Busca Ativa Escolar 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 8.1. Os serviços serão verificados da seguinte forma: I.O atesto provisório da execução do serviço será realizado no prazo de até 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Parceria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. II.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório. III.Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo

no dia do esgotamento do prazo. IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração; V. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência , devendo ser substituídos no imediato, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades e sanções, conforme rege a Lei Federal nº 13.019/2014 LIQUIDAÇÃO 8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Termo de Colaboração e do órgão; o período respectivo de execução do Termo de Colaboração; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a OSC providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 8.6. A nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. PRAZO DE PAGAMENTO 8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a OSC não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$ TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = (6/100) / 365$ FORMA DE PAGAMENTO 8.9. I = 0,00016438 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela OSC. 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o

PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados. 8.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.15. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados. 8.16. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.17. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.18. O plano de

trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelece o Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO 9.1. O presente processo se dará por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme estabelece o Art. 23 da Lei nº 13.019/2014. 9.2. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar os seguintes requisitos: I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c. Declaração do representante legal sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. d. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida

por junta comercial; e. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; g. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; h. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento. II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso; d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa. f. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. g. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO

Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08

IV. a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

CAPACIDADE TÉCNICA a. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

b. Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será

informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN. 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no Art. 73, incisos I, II e III da Lei 13.019/2014. Montanhas/RN, 15 de julho de 2025. Rubiany Farias Mendes Responsável pela elaboração do Termo de Referência ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público N° 03/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 ANEXO III DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei N° 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e

outrascondições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público N° 03/2025. Local-UF, de de 20 .
.....

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO IV DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrito no CNPJ sob o N° XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentesabaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administraçãopública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE 1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. 2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. XXXXXX-XX, de de 20 .
.....

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014); ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014; ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Local-UF, de de 20. .

..... Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO VI CARTA DE CREDENCIAMENTO Secretaria Municipal de Educação Nº /2025. Comissão de Seleção Prezados Senhores, Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.(a) (nome, qualificação e endereço), portador Carteira de Identidade Nº, expedida pelo(a) , inscrito no CPF sob o Nº poderes pararepresentar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade) CNPJ/MFNº , da social e endereço da entidade)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

CNPJ/MF Nº , Municipal Nº Inscrição no Chamamento Público, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do Chamamento Público. Local e Data Atenciosamente, (Assinatura com firma) 2. MODELO DE PLANO DE TRABALHO – ANEXO VII 2. DADOS CADASTRAIS 1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente 1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 2.1 – Objetivo Geral 4. METAS A SEREM ATINGIDAS 5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES 6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS 5.1 – RECEITAS 5.2 – DESPESAS 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO , em de de Representante Legal da OSC ANEXO VIII - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxxxx/xxxx A Prefeitura Municipal de MONTANHAS - RN , neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA Senador Dinarte Mariz, 228, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 0000000000, representado pelo(a) Sr.

, Prefeito Municipal, portadordo CPFNº 010.389.384-90, residente na Rua Senador Dinarte Mariz Nº 288. - Centro - MONTANHAS - RN , e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXX, adiante

designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra (a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL referente à CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2025, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, com integral observância da Lei Federal Nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo: seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à gestão educacional municipal, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: 1.2. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e, 1.3. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 - São obrigações dos Partícipes: 2.1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil; 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; 2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; 2.1.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; 2.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; 2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 2.1.2. Na hipótese de o gestor

da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. 2.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: 2.2.1. Manter escrituração contábil regular; 2.2.2. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração; 2.2.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 13.019/2014; 2.2.5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Nº 13.019/2014; 2.2.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto; 2.2.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 2.2.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e, 2.2.9. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

1.4 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de

instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- 4.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 4.4.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: 5.3. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; 5.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; 5.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; 5.6. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; 5.7. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; 5.8. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; 5.9. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. CLÁUSULA

SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de MONTANHAS - RN . 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL L, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. 6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou



da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Ofício de encaminhamento;
- 8.1.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- 8.1.3. Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;
- 8.1.4. Relatório de Execução do Objeto – Unidade de Educação Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- 8.1.5. Relatório de

Execução Financeira; 8.1.6. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o OSC Durante a Vigência da Parceria; 8.1.7. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Educação Durante a Vigência da Parceria; 8.1.8. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto 8.1.9. Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria; 8.1.10. Conciliação Bancária; 8.1.11. Cópias dos Extratos Bancários; 8.1.12. Cópias dos Comprovantes da Receita; 8.1.13. Cópias dos Comprovantes da Despesa; 8.1.14. Cópia do Termo de Colaboração; 8.1.15. Cópia dos Aditamentos; 8.1.16. Declaração da Guarda dos Documentos Originais; e, 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes informações e documentos: 8.3.1. Ofício de encaminhamento; 8.3.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas; 8.3.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais da Educação Utilizados; 8.3.4. Relatório de Execução do Objeto –

Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade 8.3.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa 8.3.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados 8.3.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência 8.3.8. Cópias dos Comprovantes da Receita 8.3.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa 8.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios: 8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; 8.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. 8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: 8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. 8.5.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: 8.5.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios; 8.5.3.2. Os impactos econômicos ou sociais; 8.5.3.3. O grau de satisfação do público-alvo; 8.5.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.6.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.6.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 8.7.1. O prazo referido no subitem 8.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.7.2. Transcorrido o prazo descrito no subitem 8.7.1 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- 8.8.1. O transcurso do prazo definido no subitem 8.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

 - 8.8.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 8.8.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- 8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 8.9.1. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.10. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

 - 8.10.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 8.10.2. Descumprimento injustificado dos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; 8.10.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e, 8.10.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve manter em

seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais da Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei Nº 13.019/2014. 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. 9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades: 10.1.1. Advertência; 10.1.2. Multa; 10.1.3. Suspensão

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação; 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer: 10.2.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e, 10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. 10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL multa de: 10.3.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total; 10.3.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não executar a totalidade do serviço; 10.3.3. 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços; 10.3.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato. 10.4. A suspensão

temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será aplicada quando ocorrer: 10.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados; 10.4.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste; 10.4.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; 10.4.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração; 10.4.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.4.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração; e, 10.4.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 10.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou aplicações sucessivas de outras penalidades. 10.6. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado. 10.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos dispositivos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

subitem 10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração. 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção. 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, 11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser: 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; 12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e 12.1.2.1. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE 13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS 14.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: 14.1.1. As

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; 14.1.2. Os documentos transmitidos via e-mail só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e 14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e pelas testemunhas abaixo.

MONTANHAS - RN , xx de xxxxxxxx de 2025
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ: 0000000000
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. C P F : 2. C P F :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2025 O município de Montanhas - RN , com fundamento na Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal N° 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à gestão as atividades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, sob a égide da Lei Federal N°: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal N°. 13.204/2015 O Município de Montanhas - RN, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N° 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representado, neste ato, pela Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Marcolino Neto, torna público que se encontra aberto perante a **COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nomeada através da Portaria N° 085-2025 de 15 de julho de 2025, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, N°. 003/2025, em conformidade com a Lei Federal N° 13.019 de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis, a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, que prestem serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para a complementariedade das atividades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares visando a implantação de diretrizes que visem fomentar metas de desenvolvimento na Assistência social do Município. Estabelecer parceria entre o Município de Montanhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil, com vistas à execução de ações socioassistenciais e projetos voltados à proteção social básica e especial no âmbito da Política de Assistência Social, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normativos do SUAS.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á

pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de Janeiro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. Programação Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:

07.001 - SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, HAB. TRAB E LAZER	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1005
Assistência Cidadã 2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer			
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2152
Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus 244			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 2056			
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 2064			
Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS 2067			
Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho 2167			
Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos 339039			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.5. Valor estimado previsto para a realização do objeto será de R\$ 1.776.559,20 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e			

nove reais e vinte centavos) valor estimado. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais. 1.6. Haverá o credenciamento no horário das 08h às 13h do dia 18 a 31 de julho de 2025, e será a sessão do certame, não sendo possível credenciar representante legal após o horário determinado. na sala de licitações sediada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal, através parcerias com o Município, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realizem os serviços de Educação pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de MONTANHAS - RN. 2.2 Objetivos Específicos da Parceria a) Garantir a qualidade na execução dos serviços de Desenvolvimento Social em atendimento à população; b) Melhorar o serviço oferecido aos usuários com assistência humanizada; c) Implementar um modelo de parceria voltado para resultados; d) Monitorar indicadores de desempenho de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de

aplicação de ações corretivas; e) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; f) A Priorização do controle dos resultados; g) A informação: transparência e publicidade; h) Ampliar o atendimento a demanda do Município MONTANHAS - RN ; i) Atender 100% das demandas da Ação Social. 2.3 As informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 13h00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Prefeitura Municipal de Montanhas RN, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público, ou licitagov.montanhas@gmail.com . 2.4 de forma eletrônica através do email Caberá a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas. 2.5 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (3º) terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes. 2.6 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, no endereço discriminado no preâmbulo do



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

mesmo, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, em até 3º (terceiro) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes. 2.7 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído. 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 3.1 Para participar deste Edital, as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. II. III. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3.2 As Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir: 3.2.1 No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; 3.3 A Organização Social ou Organização da Sociedade Civil deverá ser sediada no Estado do Rio Grande do Norte. 4. DAS VEDAÇÕES 4.1. É vedada a participação de: a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada; b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais; c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; e) pessoa física; f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País; g) empresas consorciadas; h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital; i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela

rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo; j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal Nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame. n) Não atendimento das condições no item 4 deste edital. 4.1.1. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incorso nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto

verificado e justificado pela Comissão de Seleção. 5. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 5.1 As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item 9.2 a documentação exigida no presente Edital e seus anexos. 6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista: 6.1.1.1 São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. b) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que comprove sua existência e está com o com cadastro ativo. c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado. f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de ____ de 1943. g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei N° 13.019, de 2014); i) j) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial; Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; k) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei N° 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei. 6.1.1.2 Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas. 6.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei N° 13.019, de 2014). b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei N° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei N° 13.019, de 2014). c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei N° 13.019, de 2014); d) possuir, no

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

mínimo 3(três) anos de atuação no ramo do objeto existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Nº 13.019, de 2014); e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014), f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Nº 13.019, de 2014). g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas; h) Nos termos da Resolução

CNAS nº 21/2016, a OSC para participação do LOTE I, deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos: I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993; II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania. 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º ____/2025 da Prefeitura de Montanhas 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Nº 12.813, (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014); 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014). 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

especialista que não seja membro desse colegiado. 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência. 7. DA FASE DE SELEÇÃO 7.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no presente Edital; 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei N° 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei N° 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei N° 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas

https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1 7.4.

Etapa 2: Entrega da documentação e das propostas e plano de trabalho pelas OSC. PNCP 7.4.1. A documentação e a proposta do plano de trabalho deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no item 1.6, em 02 (dois) envelopes lacrados distintos, devidamente fechados e rotulados de Envelope N° 01 e Envelope N° 02. 7.4.2. Os envelopes referidos no subitem anterior, deverão estar rotulados com os seguintes

informes: ENVELOPE N° 01: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: ENVELOPE N° 02: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: 7.4.3. A proposta financeira e o plano de trabalho devem ser entregue em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente. 7.5. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO (CREDENCIAMENTO) 7.5.1. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no item 1.6 deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações: a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil; b) Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VI. 7.5.2. O representante legal deverá apresentar documento

comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.5.3. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.5.4. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”, referidos no item 8.4.2 deste Edital.

7.6. Encerrada a fase de CRENDENCIAMENTO, iniciada no horário previsto no subitem 1.7, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

7.7. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 as propostas

deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

9.2 Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014.

9.3 Do Plano de Trabalho:

9.3.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VIII:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a

estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e 9.4 Normas Gerais de Julgamento das Propostas e da Habilitação: 9.4.1 Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários. 9.4.2 A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão. 9.4.3 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção. 9.4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente. 9.4.5 Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos. 9.4.6 Serão inabilitadas as

entidades que: a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital. b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior. 9.4.7 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada. 9.4.8 A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital. 9.4.9 Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção. 9.5 Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas 9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 9.5.2 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital; 9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: 9.5.4 Primeiro a Comissão de Seleção classificará a PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO com menor valor para realização das metas devendo apenas esse

seguir para as demais fases; 9.5.4.1 caso aja empate, deverá a comissão de seleção seguir com as duas classificadas; 9.5.4.2 Na sequência serão analisados conforme Critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

FATOR CRITÉRIO A

Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a PONTUAÇÃO - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste execução das ações e para o cumprimento das metas critério implica eliminação da proposta B Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto.

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei Nº 13.019, de 2014.

C Descrição da realidade objeto da parceria e donexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).

D Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da

proposta - O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

E Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014;
- III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

- Grau pleno da descrição (2,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).

Pontuação Máxima Global 12,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos; b) que não

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo III; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

9.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei N° 13.019, de 2014).

9.6 Etapa 5: da Habilitação

9.6.1 Após o julgamento da

melhor proposta, o Município de MONTANHAS - RN convocará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> e/ou outro veículo de imprensa oficial a data para abertura dos envelopes Nº 02 – Documentos de Habilitação, da proposta que obtiver o menor valor e no caso de empate, da que obtiver maior pontuação.

9.6.2 A documentação será analisada seguindo critério do previsto no item 6 e subitens deste edital.

9.7 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN na internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/>, iniciando-se o prazo para recurso de 05 (cinco) dias.

9.8 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei N° 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> ou outro veículo oficial de imprensa.

9.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. 9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final. 9.9.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. 9.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. 9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Etapa 9: Homologação e publicação do

resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). 9.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de MONTANHAS - RN homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do de MONTANHAS - RN -RN internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. 9.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Nº 13.019, de 2014).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.2 DESCRIÇÃO DA ETAPA

10.2.1 Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.3 Regularização de documentação, se necessário.

10.2.4 Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão no sítio eletrônico oficial município de MONTANHAS - RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/>, e em veículos de imprensa oficial do município.

10.3. Etapa 1. Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de

que não incorre nos impedimentos(vedações) legais. 10.3.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Nº 13.019, de 2014). 10.3.2 A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do caput do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO, do presente Edital; 10.3.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: sala de licitações, situada na situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN. 10.4 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. 10.4.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e

cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho. 10.4.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. 10.4.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. 10.4.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 10.4.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 10.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 10.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

corridos, sob pena de não celebração da parceria; 10.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, (OSC selecionada) a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada; 10.7. Etapa 4: Aceitabilidade e assinatura do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. 10.7.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 10.7.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 10.7.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver; 10.8 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. O Termode Colaboração/Contrato de Gestão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei N° 13.019, de 2014).
10.8 PROGRAMAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 10.9 Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2025, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for; 10.10 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Prefeitura de Montanhas 10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. 10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. 10.4 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de acordo com o item 1.5 deste esdital. Este valor refere- se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para oatingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais. 10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014; 10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 10.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Nº 13.019, de 2014); 10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante. 10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Nº 13.019, de 2014. 10.10 O instrumento de parceria será celebrado de

acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 11 CONTRAPARTIDA 11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 12 DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN /RN na internet https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, e em jornal de veiculação oficial do município. 12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção; 12.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:

licitagov.montanhas@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Outras informações poderão ser obtidas através e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, na sala de licitações, situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN. do 12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 12.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 12.3 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou

aplicação das sanções de que trata o art. 73da Lei Nº 13.019, de 2014. 12.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 12.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VII – Referência para o Plano de Trabalho; Anexo VIII – Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da Comissão de Seleção – MEMBRO - MEMBRO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 Anexo I 1. OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA 1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa a SELEÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SUPORTE À



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

GESTÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABILITAÇÃO, TRABALHO E LAZER, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. 1.3. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição. Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

1.4. Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 13.019/2014.

1.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Conforme Art. 55, caput, da Lei n° 13.019/2014.

1.6. 1.7. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação nos termos da Lei N° 13.019/2014 e suas alterações na Lei n° 13.204/2015 e no Decreto Municipal n.º 03/2025, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, visando a implantação de diretrizes que visem fomentar metas de desenvolvimento na Assistência social do Município.

2.2. Estabelecer parceria entre o Município de Montanhas/RN, por meio da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil, com vistas à execução de ações socioassistenciais e projetos voltados à proteção social básica e especial no âmbito da Política de Assistência Social, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normativos do SUAS.

2.3. A parceria é justificada pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais no município, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A OSC parceira detém experiência comprovada na execução de ações de proteção social e capacidade operacional para desenvolver as atividades previstas, promovendo maior efetividade e capilaridade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

2.4. OBJETIVOS GERAIS Promover o atendimento, acompanhamento e inclusão social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da execução compartilhada de serviços, programas e ações da Política de Assistência Social.

2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS Apoiar a execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV); Apoiar o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF e PAEFI; Desenvolver ações de apoio socioassistencial a grupos específicos (idosos, mulheres, pessoas com deficiência, etc.); Apoiar ações emergenciais e campanhas solidárias; Articular com a rede socioassistencial e



intersectorial local. 3.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 3.1. A contratação está fundamentada na Demanda da Secretaria Municipal de Assistência social de Montanhas. Também, são fundamentos basilares: • A Lei 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC); • E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 4.1. A solução apresentada no Termo de Referência, com foco na Secretaria de Assistência social, consiste na seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de um Termo de Colaboração com o objetivo primordial de fortalecer e otimizar as ações de assistência social do município. Essa parceria é concebida para atuar na operacionalização e execução de atividades essenciais, complementares e suplementares que visam aprimorar a qualidade do atendimento e garantir um ambiente de humanizado de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5.1. São requisitos da contratação: 5.2. A parceria estabelecida com a Organização da Sociedade Civil (OSC) visa fortalecer o fortalecimento de vínculo por meio da contratação de profissionais qualificados para desempenhar diversas funções essenciais. Dentre esses profissionais, destacam-se aqueles que atuam diretamente no suporte na assistência social e na promoção de atividades complementares que

enriquecem o processo de atenção às famílias em vulnerabilidade social e econômica. 5.3. 5.4. 5.5. Habilitação e qualificação, o fornecedor deve possuir: 5.3.1. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e demonstrar capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021. 5.3.2. Histórico de atuação na gestão de Assistência Social ou em áreas correlatas. 5.3.3. Portfólio comprovado de projetos e atividades desenvolvidas. 5.3.4. Qualificação e experiência da equipe gestora da OSC. Capacidade operacional para cumprir as exigências do contrato de gestão. Atender aos requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, conforme a Seção IX, da Lei 13.019/2014. 5.6. Requisitos Gerais: A Organização da Sociedade Civil deve atender a exigências específicas quanto à qualidade dos serviços prestados, como: 5.6.1. Docentes devem possuir formação acadêmica compatível com as disciplinas lecionadas e registro no órgão competente, quando aplicável. 5.6.2. Profissionais de técnico devem possuir experiência e capacitação na área de assistência social ou similar, além de registro nos respectivos Conselhos Regionais para os casos necessários. 5.6.3. Profissionais administrativos e operacionais devem ter qualificação adequada às funções exercidas. 5.7. Requisitos Relacionados à Execução Contratual 5.7.1. Supervisão e



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Monitoramento: A OSC deve designar um responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

5.7.2. Relatórios de Execução: A organização deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, contemplando indicadores de atendimento, ações realizadas e impactos gerados.

5.7.3. Substituição de Profissionais: A OSC deverá garantir a substituição imediata de profissionais que se afastarem por motivo de rescisão contratual, afastamento médico ou qualquer outra razão que comprometa a continuidade do serviço.

5.7.4. Adaptação às Necessidades da Gestão: A OSC deverá demonstrar flexibilidade para ajustes na equipe ou no planejamento das atividades, caso seja necessário durante a execução contratual.

5.7.5. Responsabilidade: A OSC é responsável pelas capacitações de seus profissionais.

5.7.6. Substituição: A OSC deve realizar a substituição imediata dos profissionais em casos de afastamento, desligamento ou ausência prolongada.

5.7.7. Colaboradores: Os colaboradores da OSC deverão realizar suas atividades de acordo com as atribuições relacionadas aos normativos da Prefeitura.

5.7.8. Planejamento: O Planejamento deve seguir as orientações da Secretaria Municipal de Assistência social para garantir a uniformidade e padronização das práticas de políticas públicas voltada às famílias em situação de vulnerabilidade.

5.7.9. Divulgação: A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a parceria celebrada com a administração pública municipal.

5.7.10. Organização: A organização da

sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.7.11. Submeter-se: A OSC deve submeter-se às auditorias realizadas pelo município e pelos órgãos de controle externo, disponibilizar informações, garantir transparência e participação social no acompanhamento da parceria.

5.8. Requisitos de Sustentabilidade:

5.8.1. Adoção de Práticas Inclusivas: A organização deve promover ações que incentivem a inclusão social e a equidade de gênero, raça e etnia dentro da equipe de trabalho. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Condições de Execução dos Serviços

6.1. Prazo: O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.2. Execução: Os serviços deverão ser executados como descrito nos requisitos da contratação. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Rejeição: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração.

7. MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

7.1. A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014

7.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

I. Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); II. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a

critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados; III. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. IV. No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores. V. Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Montanhas; VI. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações Prefeitura Municipal de Montanhas, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município; VII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência; VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; IX. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo; X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XII. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração;

7.3. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08

I. Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço

realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VI. Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a OSC devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Após a assinatura do instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da OSC para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da OSC, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 7.8. Estima-se que para a execução das atividades previstas nesse termo de referência o município prevê as funções e quantidades descritas a baixo.

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
MESES	1 ASG 3 12 2 ASSISTENTE SOCIAL
6 12 3 ENTREVISTADOR	6 12
4 MOTORISTA	9 12 5 ORIENTADOR SOCIO EDUCATIVO
3 12 6	PSICOLOGO
6 12 7 ADVOGADO	3 12 8
VISITADOR	8 12 9 FACILITADOR
4 12 10 RECEPCIONISTA	5 12 11
DIGITADORES	4 12 12 VIGIA
12 13 COORDENADOR (CRAS, CREAS, CCI, CAD ÚNICO, PLP)	7 12 TOTAL 33 7.9.
O VALOR ESTIMADO ANUAL É DE R\$ 1.776.559,20	1.
METAS A SEREM ATINGIDAS	Meta Indicador Resultado Esperado Ampliar a cobertura dos serviços socioassistenciais
Nº de pessoas atendidas	Aumento de 30% na cobertura Fortalecer vínculos comunitários
Nº de oficinas e eventos realizados	Realização de oficinas regulares e eventos anuais Reduzir situações de vulnerabilidade
Nº de famílias acompanhadas	Nº de famílias acompanhadas Melhoria nas condições sociais de 80% das famílias acompanhadas
7.10. 7.11.	As diretrizes devem englobar estrategicamente no mínimo as seguintes atividades a baixo, podendo ser atribuídas mais atividades pertinentes ao desenvolvimento da assistência social no município.
Atividade Descrição Período de Execução	Atendimento Atendimento individualizado e/ou em Permanente

socioassistencial grupo no CRAS e em comunidades Oficinas do SCFV Realização de oficinas para crianças, adolescentes, idosos e mulheres Visitas domiciliares Permanente Apoio técnico em visitas realizadas por equipes de referência Campanhas e eventos Permanente Apoio em campanhas educativas e eventos comunitários Acompanhamento de famílias Apoio técnico ao PAIF/PAEFI Bimestral Permanente 8. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTO 8.1. Os serviços serão verificados da seguinte forma: I.O atesto provisório da execução do serviço será realizado no prazo de até 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Parceria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. II.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório. III.Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração; V. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ,

devendo ser substituídos no imediato, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades e sanções, conforme rege a Lei Federal nº 13.019/2014 LIQUIDAÇÃO 8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Termo de Colaboração e do órgão; o período respectivo de execução do Termo de Colaboração; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a OSC providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. PRAZO DE PAGAMENTO 8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. 8.8. Nos casos de eventuais

atrasos de pagamento, desde que a OSC não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6\% I = (6/100) 365$ FORMA DE PAGAMENTO 8.9. I = 0,00016438 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela OSC. 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 8.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados. 8.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.15. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados. 8.16. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.17. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.18. 8.19. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelece o

Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO 9.1. O presente processo se dará por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme estabelece o Art. 23 da Lei nº 13.019/2014. 9.2. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar os seguintes requisitos: I. II. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c. Declaração do representante legal sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. d. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; e. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; g. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; h. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

IV. CAPACIDADE TÉCNICA

- a. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- b. Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

sanções previstas no Art. 73, incisos I, II e III da Lei 13.019/2014. Montanhas/RN, 15 de julho de 2025. Maria Lucia do Nascimento Silva Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, Habilitação, Trabalho e ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 03/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO III DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outrascondições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 03/2025. Local-UF, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ:

08.354.383/0001-08 ANEXO IV DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrito no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentesabaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administraçãopública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE 1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. 2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. XXXXXX-XX, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no territórional; ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; ➤ Não tem como

dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014); ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014; ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; ➤ Não teve contas de parceria julgadas

irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Local-UF, de de 20. .

..... Nome e Cargo do Representante Legal da OSCANEXO VI CARTA DE CREDENCIAIMENTO Secretaria Municipal de Educação Nº /2025. Comissão de Seleção Prezados Senhores, Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.(a) (nome, qualificação e endereço), portador Carteira de Identidade Nº, expedida pelo(a) , inscrito no CPF sob o Nº , poderes pararepresentar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade) CNPJ/MFNº da social e endereço da entidade) CNPJ/MF Nº , MunicipalNº Inscrição no Chamamento Público, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

interpôr recursos e de participar do Chamamento Público. Local e Data Atenciosamente, (Assinatura com firma) 2. MODELO DE PLANO DE TRABALHO – ANEXO VII 2. DADOS CADASTRAIS 1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente 1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 2.1 – Objetivo Geral 4. METAS A SEREM ATINGIDAS 5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES 6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS 5.1 – RECEITAS 5.2 – DESPESAS 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO , em de de Representante Legal da OSC ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 ANEXO VIII - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxxxx/xxxx A Prefeitura Municipal de MONTANHAS - RN , neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA Senador Dinarte Mariz, 228, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 0000000000, representado pelo(a) Sr.

, Prefeito Municipal, portadordo CPFNº 010.389.384-90, residente na Rua Senador Dinarte Mariz Nº 288. - Centro - MONTANHAS - RN , e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sro (a). XXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº

xxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL referente à CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2025, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, com integral observância da Lei Federal Nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo: seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à gestão as atividades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho e Lazer, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: 1.2. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e, 1.3. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 - São obrigações dos Partícipes: 2.1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil; 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; 2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; 2.1.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; 2.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; 2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 2.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou

ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. 2.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: 2.2.1. Manter escrituração contábil regular; 2.2.2. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração; 2.2.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 13.019/2014; 2.2.5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Nº 13.019/2014; 2.2.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto; 2.2.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 2.2.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e, 2.2.9. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

1.4 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão

do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.4.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: 5.3. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; 5.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; 5.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; 5.6. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; 5.7. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; 5.8. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; 5.9. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de

vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de MONTANHAS - RN . 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL L, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. 6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Ofício de encaminhamento;
- 8.1.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- 8.1.3. Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;
- 8.1.4. Relatório de Execução do Objeto – Unidade de Educação Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- 8.1.5. Relatório de

Execução Financeira; 8.1.6. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o OSC Durante a Vigência da Parceria; 8.1.7. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Educação Durante a Vigência da Parceria; 8.1.8. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto 8.1.9. Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria; 8.1.10. Conciliação Bancária; 8.1.11. Cópias dos Extratos Bancários; 8.1.12. Cópias dos Comprovantes da Receita; 8.1.13. Cópias dos Comprovantes da Despesa; 8.1.14. Cópia do Termo de Colaboração; 8.1.15. Cópia dos Aditamentos; 8.1.16. Declaração da Guarda dos Documentos Originais; e, 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes informações e documentos: 8.3.1. Ofício de encaminhamento; 8.3.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas; 8.3.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais da Educação Utilizados; 8.3.4. Relatório de Execução do Objeto –

Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade 8.3.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa 8.3.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados 8.3.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência 8.3.8. Cópias dos Comprovantes da Receita 8.3.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa 8.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios: 8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; 8.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. 8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: 8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. 8.5.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: 8.5.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios; 8.5.3.2. Os impactos econômicos ou sociais; 8.5.3.3. O grau de satisfação do público-alvo; 8.5.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.6.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.6.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 8.7.1. O prazo referido no subitem 8.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.7.2. Transcorrido o prazo descrito no subitem 8.7.1 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- 8.8.1. O transcurso do prazo definido no subitem 8.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

 - 8.8.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 8.8.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- 8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 8.9.1. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.10. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

 - 8.10.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 8.10.2. Descumprimento injustificado dos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; 8.10.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e, 8.10.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve manter em

seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais da Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei Nº 13.019/2014. 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. 9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades: 10.1.1. Advertência; 10.1.2. Multa; 10.1.3. Suspensão

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação; 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer: 10.2.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e, 10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. 10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL multa de: 10.3.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total; 10.3.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não executar a totalidade do serviço; 10.3.3. 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços; 10.3.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato. 10.4. A suspensão

temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será aplicada quando ocorrer: 10.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados; 10.4.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste; 10.4.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; 10.4.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração; 10.4.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.4.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração; e, 10.4.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 10.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou aplicações sucessivas de outras penalidades. 10.6. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado. 10.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos dispositivos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

subitem 10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração. 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção. 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, 11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser: 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; 12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e 12.1.2.1. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 5 (cinco)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS 14.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: 14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; 14.1.2. Os documentos transmitidos via e-mail só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e 14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e pelas testemunhas abaixo. MONTANHAS - RN , xx de XXXXXX de 2025
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL CNPJ:

0000000000
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS: 1. C P F : 2. C P F :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

Retificado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2025 O município de Montanhas - RN , com fundamento na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à gestão em serviços da sude básica e de alta complexidadade no município de Montanhas, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015 O Município de Montanhas - RN, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representado, neste ato, pela Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Marcolino Neto, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 085-2025



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

de 15 de julho de 2025, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº. 003/2025, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis, a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, que prestem serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para a complementariedade das atividades da Secretaria de Saúde, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Atenção Básica em saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015. A parceria justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta e qualificar os serviços de saúde, sobretudo na atenção básica, frente à limitação de pessoal efetivo, dificuldades operacionais e à crescente demanda da população por serviços mais resolutivos. A OSC atuará de forma complementar, em conformidade com o SUS e as diretrizes do

Plano Municipal de Saúde. A cooperação busca fortalecer ações como:

- Atenção primária (PSF, ESF)
- Apoio a programas de saúde (hipertensão, diabetes, saúde da mulher, etc.)
- Atendimento em áreas rurais e de difícil acesso
- Ações educativas e preventivas

1.2. O procedimento de seleção rege-se-a pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal Nº 03/2025 de 23 de Janeiro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. Programação Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE 301 ATENÇÃO BÁSICA
1001 Saúde Melhor 2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
06.002 - Fundo Municipal de Saúde
10 SAÚDE 301 ATENÇÃO BÁSICA 2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS 2161
Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2047 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFVPS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.5. Valor estimado previsto para a realização do objeto será de R\$ 9.069.964,80 (nove milhões e sessenta e nove mil, novecentos

e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) valor estimado. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais. 1.6. Haverá o credenciamento no horário das 08h as 13h do dia 18 de julho a 18 de agosto de 2025, e será a sessão do certame, não sendo possível credenciar representante legal após o horário determinado. na sala de licitações sediada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal, através parcerias com o Município, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realizem os serviços de Saúde pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de MONTANHAS - RN. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 2.2 Objetivos Específicos da Parceria a) Garantir a qualidade na execução dos serviços de Saúde em atendimento à população; b) Melhorar o serviço ofertado aos usuários com assistência humanizada; c) Implantar um modelo de parceria

voltado para resultados; d) Monitorar indicadores de desempenho de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações corretivas; e) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; f) A Priorização do controle dos resultados; g) A informação: transparência e publicidade; h) Ampliar o atendimento a demanda do Município MONTANHAS - RN ; i) Atender 100% das demandas da Saúde. 2.3 As informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 13h00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Prefeitura Municipal de Montanhas RN, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público, ou licitagov.montanhas@gmail.com . 2.4 de forma eletrônica através do email Caberá a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas. 2.5 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (3º) terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes. 2.6 Eventuais impugnações ao Edital deverão,

necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, em até 3º (terceiro) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes. 2.7 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Para participar deste Edital, as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. III. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.2 As Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:
- 3.2.1 No

mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3 A Organização Social ou Organização da Sociedade Civil deverá ser sediada no Estado do Rio Grande do Norte.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação de:

- a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;
- b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;
- c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) pessoa física;
- f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;
- g) empresas consorciadas;
- h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;
- i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo; j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal Nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame. n) Não atendimento das condições no item 4 deste edital. 4.1.1. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incorso nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no

Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção. 5. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 5.1 As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item 9.2 a documentação exigida no presente Edital e seus anexos. 6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista: 6.1.1.1 São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. b) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que comprove sua existência e está com o com cadastro ativo. c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado. f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452/1943. g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei N° 13.019, de 2014); i) j) Certidão de existência jurídica

expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; k) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei N° 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei. 6.1.1.2 Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas. 6.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei N° 13.019, de 2014). b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei N° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei N° 13.019, de 2014). c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Nº 13.019, de 2014); d) possuir, no mínimo 3(três) anos de atuação no ramo do objeto existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Nº 13.019, de 2014); e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014), f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Nº 13.019, de 2014). g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado

através de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas: h) Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC para participação do LOTE I, deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos: I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993; II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania. 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º _/2025 da Prefeitura de Montanhas 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Nº 12.813, (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014); 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Nº 13.019, de 2014). 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência. 7. DA FASE DE SELEÇÃO 7.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no presente Edital; 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas

https://pnpcp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1 7.4. Etapa 2: Entrega da documentação e das propostas e plano de trabalho pelas OSC. PNCP 7.4.1. A documentação e a proposta do plano de trabalho deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no item 1.6, em 02 (dois) envelopes lacrados distintos, devidamente fechados e rotulados de

Envelope Nº 01 e Envelope Nº 02. 7.4.2. Os envelopes referidos no subitem anterior, deverão estar rotulados com os seguintes informes: ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025– NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: TELEFONE: 7.4.3. A proposta financeira e o plano de trabalho devem ser entregue em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente. 7.5. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO (CREDENCIAMENTO) 7.5.1. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no item 1.6 deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações: a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de

desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil; b) Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VI. 7.5.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. 7.5.3. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. 7.5.4. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”, referidos no item 8.4.2 deste Edital. 7.6. Encerrada a fase de CRENDENCIAMENTO, iniciada no horário previsto no subitem 1.7, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação. 7.7. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído. 8.8 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos

relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas 8. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO 9.1 as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global. 9.2 Integrará o envelope contendo a proposta: a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; b) Declaração, conforme modelo constante no Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. 9.3 Do Plano de Trabalho: 9.3.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VIII: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de

atividades ou projetos a serem executados; c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e 9.4 Normas Gerais de Julgamento das Propostas e da Habilitação: 9.4.1 Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários. 9.4.2 A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão. 9.4.3 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção. 9.4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente. 9.4.5 Não será

levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos. 9.4.6 Serão inabilitadas as entidades que: a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital. b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior. 9.4.7 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada. 9.4.8 A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital. 9.4.9 Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção. 9.5 Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas 9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 9.5.2 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital; 9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação das

propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: 9.5.4 Primeiro a Comissão de Seleção classificará a PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO com menor valor para realização das metas devendo apenas esse seguir para as demais fases; 9.5.4.1 caso aja empate, deverá a comissão de seleção seguir com as duas classificadas; 9.5.4.2 Na sequência serão analisados conforme Critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

FATOR CRITÉRIO PONTUAÇÃO

A Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta

B Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei Nº 13.019, de 2014.

C Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto

proposto - Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). D Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta - O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. Pontuação Máxima Global 10,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos; b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em

desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo III; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

9.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014).

9.6 Etapa 5: da Habilitação

9.6.1 Após o julgamento da melhor proposta, o Município de MONTANHAS - RN convocará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> e/ou outro veículo de imprensa oficial a data para abertura dos envelopes Nº 02 – Documentos de Habilitação, da proposta

que obtiver o menor valor e no caso de empate, da que obtiver maior pontuação.

9.6.2 A documentação será analisada seguindo critério do previsto no item 6 e subitens deste edital.

9.7 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN na internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/>, iniciando-se o prazo para recurso de 05 (cinco) dias.

9.8 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Nº 9.784, de 1999).

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN -RN na internet



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> ou outro veículo oficial de imprensa.

9.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. 9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final. 9.9.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. 9.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. 9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.10.1. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

município 9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de MONTANHAS - RN homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do de MONTANHAS - RN internet

<https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/> e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. 9.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Nº 13.019, de 2014).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.2 DESCRIÇÃO DA ETAPA

10.2.1 Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.3 Regularização de documentação, se necessário.

do 10.2.4 Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão no sítio eletrônico oficial município de MONTANHAS - RN na internet <https://www.diariomunicipal.com.br/femu rn/>, e em veículos de imprensa oficial do município.

10.3. Etapa 1. Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos(vedações) legais.

10.3.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput,

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

33, 34 e 39 da Lei Nº 13.019, de 2014.
10.3.2 A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do caput do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO, do presente Edital;
10.3.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: sala de licitações, situada na situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN.
10.4 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
Análise do plano de trabalho.
10.4.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
10.4.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
10.4.3 Somente será aprovado o plano de

trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
10.4.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
10.4.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
10.6. Etapa 3:
Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
10.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;
10.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, (OSC selecionada) a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;
10.7. Etapa 4:

Aceitabilidade e assinatura do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. 10.7.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 10.7.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 10.7.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver; 10.8 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. O Termode Colaboração/Contrato de Gestão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Nº 13.019, de 2014).

10.8 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 10.9 Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2025, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Públíco serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os

recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for; 10.10 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Prefeitura de Montanhas 10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. 10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. 10.4 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de acordo com o item 1.5 deste edital. Este valor refere- se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para oatingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais. 10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014; 10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em

geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 10.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Nº 13.019, de 2014); 10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante. 10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Nº 13.019, de 2014. 10.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 11 CONTRAPARTIDA 11.1

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 12 DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de MONTANHAS - RN /RN na internet https://pnpcp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, e em jornal de veiculação oficial do município. 12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção; 12.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Outras informações poderão ser obtidas e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, na sala de através licitações, situada na situada na Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN. do 12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos o processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 12.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela

mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 12.3 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73da Lei Nº 13.019, de 2014. 12.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento

Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 12.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VII – Referência para o Plano de Trabalho; Anexo VIII – Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da Comissão de Seleção – MEMBRO Anexo I 1. OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA -MEMBRO 1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa a SELEÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SUPORTE À GESTÃO EM SERVIÇOS DA SÚDE BÁSICA E DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. 1.2. 1.3. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição. Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor. 1.4. Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Lei 13.019/2014. 1.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Conforme Art. 55, caput, da Lei n° 13.019/2014. 1.6. 1.7. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação. 2. JUSTIFICATIVA 2.1. Justifica-se a contratação nos termos da Lei N° 13.019/2014 e suas alterações na Lei n° 13.204/2015 e no Decreto Municipal n.º 03/2025, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implantação de diretrizes que visem fomentar metas de desenvolvimento na Saúde do Município. 2.2. A parceria justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta e qualificar os serviços de saúde, sobretudo na atenção básica, frente à limitação de pessoal efetivo, dificuldades operacionais e à crescente demanda da população por serviços mais resolutivos. A OSC atuará de forma complementar, em conformidade com o SUS e as diretrizes do Plano Municipal de Saúde. 2.3. A cooperação busca fortalecer ações como: → Atenção primária (PSF, ESF) → Apoio a programas de saúde (hipertensão, diabetes, saúde da mulher, etc.) → Atendimento em áreas rurais e de difícil acesso → Ações educativas e preventivas 3. FUNDAMENTAÇÃO DA

CONTRATAÇÃO 3.1. A contratação está fundamentada na Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas. Também, são fundamentos basilares: • A Lei 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC); • E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 4.1. A solução apresentada no Termo de Referência, com foco na Secretaria de Saúde, consiste na seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de um Termo de Colaboração com o objetivo primordial de fortalecer e otimizar o sistema de saúde do município. Essa parceria é concebida para atuar na operacionalização e execução de atividades essenciais, complementares e suplementares que visam aprimorar a qualidade e garantir o acesso a saúde a população. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO São requisitos da contratação: 5.1. A parceria estabelecida com a Organização da Sociedade Civil (OSC) visa fortalecer o sistema de saúde por meio da contratação de profissionais qualificados para desempenhar diversas funções essenciais. Dentre esses profissionais, destacam-se aqueles que atuam diretamente no suporte à atenção básica em saúde no município. 5.2. Habilidade e qualificação, o fornecedor deve possuir: 5.2.1. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e demonstrar

capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Histórico de atuação na gestão em saúde ou em áreas correlatas.

5.2.3. Portfólio comprovado de projetos e atividades desenvolvidas.

5.2.4. Qualificação e experiência da equipe gestora da OSC.

5.2.5. Capacidade operacional para cumprir as exigências do contrato de gestão.

5.2.6. Atender aos requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, conforme a Seção IX, da Lei 13.019/2014.

5.3. Requisitos Gerais: A Organização da Sociedade Civil deve atender a exigências específicas quanto à qualidade dos serviços prestados, como:

5.3.1. Os profissionais devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência e registro no órgão competente, quando aplicável.

5.3.2. Profissionais de apoio devem possuir experiência e capacitação na área em saúde, além de registro nos respectivos Conselhos Regionais para os casos necessários.

5.3.3. Profissionais administrativos e operacionais devem ter qualificação adequada às funções exercidas.

5.4. Requisitos Relacionados à Execução Contratual

5.4.1. Supervisão e Monitoramento: A OSC deve designar um responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

5.4.2. Relatórios de Execução: A organização deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, contemplando indicadores de

atendimento, ações realizadas e impactos gerados.

5.4.3. Substituição de Profissionais: A OSC deverá garantir a substituição imediata de profissionais que se afastarem por motivo de rescisão contratual, afastamento médico ou qualquer outra razão que comprometa a continuidade do serviço.

5.4.4. Adaptação às Necessidades da Gestão: A OSC deverá demonstrar flexibilidade para ajustes na equipe ou no planejamento das atividades, caso seja necessário durante a execução contratual.

5.4.5. A OSC é responsável pelas capacitações de seus profissionais.

5.4.6. A OSC deve realizar a substituição imediata dos profissionais em casos de afastamento, desligamento ou ausência prolongada.

5.4.7. Os colaboradores da OSC deverão realizar suas atividades de acordo com as atribuições relacionadas aos normativos da Prefeitura.

5.4.8. O Planejamento deve seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a uniformidade e padronização das práticas na promoção da Saúde no Município.

5.4.9. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública municipal.

5.4.10. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.4.11. A OSC deve submeter-se às auditorias realizadas pelo município e pelos órgãos de controle externo, disponibilizar informações, garantir



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

transparência e participação social no acompanhamento da parceria. 5.5. 5.6. Requisitos de Sustentabilidade 5.5.1. Adoção de Práticas Inclusivas: A organização deve promover ações que incentivem a inclusão social e a equidade de gênero, raça e etnia dentro da equipe de trabalho. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável; 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Execução dos Serviços 6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço. 6.2. 6.3. Os serviços deverão ser executados como descrito nos requisitos da contratação. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade,

cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração. 7. MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA 7.1. A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 7.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) I. Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto; II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados; IV. V. VI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros,

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores. Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Montanhas; VII. VIII. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações Prefeitura Municipal de Montanhas, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município; Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência; IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; X. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo; XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo

parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XIII. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração; 7.3. I. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN: Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos; II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração; III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; IV. Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção; V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados; VI. Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos; VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber; VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC. 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a OSC devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 7.7. Após a assinatura do instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da OSC para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da OSC, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 7.8. Estima-se que para a execução das atividades previstas nesse termo de referência o município prevê as funções e quantidades descritas a baixo.

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUX DE SAÚDE BUCAL MESES	34
AGENTE DE ENDEMIAS	18 12 35
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-

ASG	18	12	36	ASSISTENTE SOCIAL	24
	12	37		AUXILIAR DE FARMACIA	6 12
	38			CIRURGIÃO DENTISTA	9 12 39
				ENFERMEIRO	18 12 40
				FARMACEUTICO	36 12 41
				FISIOTERAPEUTA	3 12 6 12
				ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
				MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN	
				SETOR DE LICITAÇÃO	Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08
					42
				FONOAUDIOLOGO	43
				MEDICO GERAL	4 12 44
				CARDIOLOGISTA	2 12
				PEDIATRA	2 12 46
				MOTORISTA	2 12
				NUTRICIONISTA	47 27 12 48
				PSICOLOGO	6 12 49
				RECEPCIONISTA	6 12 50
				TEC. DE ENFERMAGEM	15 12
				VIGIA	51 39 12 52
				AGENTE ADMINISTRATIVO	10 12 12 53
				AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3 6 54
				AUXILIAR DE COZINHA	12 12 55
				COPEIRA	4 2 56
				COZINHEIRA UNIDADE HOSPITALAR	12 12 57
				DIGITADOR	4 4 58
				EDUCADOR FISICO	12 12 59
				TÉCNICO DE FARMACIA	2 1 60
				TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12 12 61
				TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1 4 62
				TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	12 12 63
				TERAPEUTA OCUPACIONAL	8 2 64
				ZELADOR	12 12 2
				TOTAL	43 1.
				Nº METAS A SEREM ATINGIDAS	Meta Indicador Unidade de Medida Referência 1 Cobertura populational pela ESF % cobertura Percentual Meta Mensal Meta Anual População do município 2 Atendimentos médicos nas UBS N° de atendimentos ≥ 90% Manutenção anual Atendimentos realizados 3 Atendimentos de enfermagem N° de atendimentos Equipes ESF ≥ 5.000 ≥

60.000 Atendimentos realizados 4 Visitas domiciliares de ACS N° de visitas Equipes ESF ≥ 3.000 ≥ 36.000 Visitas registradas 5 Acompanhamento de hipertensos e diabéticos % de pacientes acompanhados Percentual ACS por microárea ≥ 10.000 ≥ 120.000 Base do e SUS 6 Ações de saúde em saúde N° de ações realizadas ≥ 85% Manutenção Ações educativas 7 Coleta de exames N° de coletas Escolas, comunidades ≥ 2 ≥ 24 Exames UBS e zonas ≥ 500 ≥ 6.000 laboratoriais mensais coletados rurais 8 Ações itinerantes (zona rural) N° de ações realizadas Ações realizadas Equipe móvel ou apoio logístico 9 Consultas odontológicas N° de atendimentos ≥ 1 por mês ≥ 12 Registros do e SUS 10 Cobertura vacinal da população % de cobertura Percentual vacinal por faixa etária Equipes de Saúde Bucal ≥ 500 ≥ 6.000 Sala de vacina ≥ 95% Manutenção anual As diretrizes devem englobar estrategicamente no mínimo as seguintes atividades a baixo, podendo ser atribuídas mais atividades pertinentes ao desenvolvimento da saúde no município.

- Atendimento médico e de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Acompanhamento de grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos)
- Visitas domiciliares com agentes comunitários
- Realização de campanhas educativas e preventivas
- Apoio na coleta e transporte de exames laboratoriais
- Registros, relatórios e alimentação do e-SUS

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão verificados da seguinte forma:

I. O atesto provisório da execução do serviço será realizado no prazo de até 02 (dois) dias

corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Parceria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

III. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração;

V. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no imediato, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades e sanções, conforme rege a Lei Federal nº 13.019/2014 LIQUIDAÇÃO

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Termo de Colaboração e do órgão; o período respectivo de execução do Termo de Colaboração; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a OSC providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. PRAZO DE PAGAMENTO 8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a OSC não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6\%$ FORMA DE

PAGAMENTO 8.9. $I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela OSC. 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados. 8.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.15. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos

efetuados. 8.16. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. 8.17. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. 8.18. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelece o Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO 9.1. O presente processo se dará por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme estabelece o Art. 23 da Lei nº 13.019/2014. 9.2. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar os seguintes requisitos: I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato

específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c. Declaração do representante legal sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. d. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; e. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; g. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; h. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento. i. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União; c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso; d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa. f. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. g. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

III. CAPACIDADE TÉCNICA

a. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto

desta licitação;

b. Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08

10.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no Art. 73, incisos I, II e III da Lei 13.019/2014. Montanhas/RN, 15 de julho de 2025.

Rubiany Farias Mendes Responsável pela elaboração do Termo de Referência ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 03/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF,



de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outrascondições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 03/2025. Local-UF, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO IV
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrito no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentesabaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administraçãopública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** 1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. 2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC,

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. XXXXXX-XX, de de 20 .

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: → Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; → Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; → Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza,sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014); → Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

últimos cinco anos, observadas asexceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014; — Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; — Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e — Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Local-UF, de de 20. .

..... Nome e Cargo do Representante Legal da OSC ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde Nº _/2025.
Comissão de Seleção Prezados Senhores,
Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.(a) (nome, qualificação e endereço), portador Carteira de Identidade Nº, expedida pelo(a) , inscrito no CPF sob o Nº poderes pararepresentar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade) CNPJ/MFNº , da social e endereço da entidade) CNPJ/MF Nº , MunicipalNº Inscrição no Chamamento Público, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do Chamamento Público. Local e Data Atenciosamente, (Assinatura com firma) 2. MODELO DE PLANO DE TRABALHO – ANEXO VII
2. DADOS CADASTRAIS 1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente 1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 2.1 – Objetivo Geral 4. METAS A SEREM ATINGIDAS 5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES 6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS 5.1 – RECEITAS 5.2 – DESPESAS 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO , em de de Representante Legal da OSC ANEXO VIII - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxxxx/xxxx A Prefeitura Municipal de MONTANHAS - RN , neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

Senador Dinarte Mariz, 228, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 0000000000, representado pelo(a) Sr.

, Prefeito Municipal, portadordo CPFNº 010.389.384-90, residente na Rua Senador Dinarte Mariz Nº 288. - Centro - MONTANHAS - RN , e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sro (a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL referente à CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2025, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, com integral observância da Lei Federal Nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo: seleção de entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de termo de colaboração para suporte à GESTÃO EM SERVIÇOS DA SÚDE BÁSICA E DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal Nº. 13.204/2015. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: 1.2. Delegação das funções

de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e, 1.3. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 - São obrigações dos Partícipes: 2.1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil; 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; 2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

internet dos processos de liberação de recursos; 2.1.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; 2.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; 2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 2.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. 2.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: 2.2.1. Manter escrituração contábil regular; 2.2.2. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração; 2.2.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei N° 13.019/2014; 2.2.5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei N° 13.019/2014; 2.2.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei N° 13.019/2014,

bem como aos locais de execução do objeto; 2.2.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 2.2.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e, 2.2.9. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.1.4 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias: CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 4.1. A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. 4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: 4.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; 4.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; 4.4.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: 5.3. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; 5.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; 5.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; 5.6. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; 5.7. Realização de despesas com

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; 5.8. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; 5.9. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de MONTANHAS - RN . 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL L, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. 6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho; 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública; 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; 7.1.5. Análise de eventuais

auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Ofício de encaminhamento;

8.1.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

8.1.3. Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

8.1.4. Relatório de Execução do Objeto – Unidade de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;

8.1.5. Relatório de Execução Financeira;

8.1.6. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o OSC Durante a Vigência da Parceria;

8.1.7. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;

8.1.8. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

8.1.9. Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

8.1.10. Conciliação Bancária;

8.1.11. Cópias dos Extratos Bancários;

8.1.12. Cópias dos Comprovantes da Receita;

8.1.13. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

8.1.14. Cópia do Termo de Colaboração;

8.1.15. Cópia dos Aditamentos;

8.1.16. Declaração da Guarda dos Documentos Originais; e,

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no

cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes informações e documentos: 8.3.1. Ofício de encaminhamento; 8.3.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas; 8.3.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais da Saúde Utilizados; 8.3.4. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade 8.3.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa 8.3.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados 8.3.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência 8.3.8. Cópias dos Comprovantes da Receita 8.3.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa 8.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios: 8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; 8.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. 8.5. A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: 8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. 8.5.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: 8.5.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios; 8.5.3.2. Os impactos econômicos ou sociais; 8.5.3.3. O grau de satisfação do público-alvo; 8.5.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. 8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela: 8.6.1. Aprovação da prestação de contas; 8.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou 8.6.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. 8.7.1. O prazo referido no subitem 8.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. 8.7.2. Transcorrido o prazo descrito no subitem 8.7.1 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente. 8.8. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. 8.8.1. O transcurso do prazo definido no subitem 8.8 sem que as contas tenham sido apreciadas: 8.8.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; 8.8.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL. 8.9. As prestações de contas serão avaliadas: 8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; 8.9.1. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; 8.10. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: 8.10.1. Omissão no dever de prestar contas; 8.10.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; 8.10.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e, 8.10.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais da Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei Nº 13.019/2014. 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. 9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES 10.1. Pela execução da parceria

em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades: 10.1.1. Advertência; 10.1.2. Multa; 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação; 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer: 10.2.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e, 10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. 10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX

CIVIL multa de: 10.3.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total; 10.3.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não executar a totalidade do serviço; 10.3.3. 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços; 10.3.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato. 10.4. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será aplicada quando ocorrer: 10.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados; 10.4.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste; 10.4.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; 10.4.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração; 10.4.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.4.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração; e, 10.4.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 10.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem

prejuízo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou aplicações sucessivas de outras penalidades. 10.6. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado. 10.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos dispositivos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do subitem 10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração. 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção. 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, 11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser: 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; 12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e 12.1.2.1. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

SETOR DE LICITAÇÃO Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN – CNPJ: 08.354.383/0001-08 13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS 14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: 14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; 14.1.2. Os documentos transmitidos via e-mail só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e 14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN

RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 07 de julho de 2025 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXX